



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 301 /98

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 263/96, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Bodoquena, classificado de acordo com os dispositivos desta Lei, compreende os cargos de provimentos em comissão e efetivo, funções gratificadas, bem como o sistema de carreira e o correspondente sistema remunerado.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos considera-se:

- I - **SERVIDOR**: a pessoa investida em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ou nomeação para cargo em comissão;
- II - **CARGO PÚBLICO**: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com a denominação própria, número certo, pago pelos cofres públicos e regido por estatuto;
- III - **GRUPO OCUPACIONAL**: o conjunto de cargos com atividades segundo a natureza e grau de conhecimento exigidos para o respectivo desempenho;
- IV - **CLASSE**: divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com as correspondentes referências;
- V - **REFERENCIA**: Representação pecuniária dos diversos degraus em que subdividem as classes;
- VI - **CARREIRA**: movimentação do servidor dentro das classes do seu cargo, mediante progressão e ascensão funcionais;
- VII - **VENCIMENTO**: é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;
- VIII - **ENQUADRAMENTO**: a inclusão no Quadro Permanente de servidor ocupante de cargo efetivo mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPITULO II DO QUADRO PERMANENTE

Seção I Dos Grupos Ocupacionais - GO

Artigo 3º - O Quadro Permanente do Poder Executivo do Município de Bodoquena, compõe-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - Direção e Assessoramento Superiores - DAS
- II - Assistência Direta e Imediata - ADI
- III - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI
- IV - Técnicos de Nível Superior - TNS
- V - Apoio Administrativo -ADM
- VI - Apoio Técnico-Científico - ATC
- VII - Serviços de Natureza Fiscal - SNF
- VIII - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO
- IX - Serviços de Saúde - SAU

Subseção I

Do GO I - Direção e Assessoramento Superiores - DAS

Artigo 4º - O Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superiores compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de direção, coordenação, supervisão, controle e assessoramento técnico e administrativo de programa, ações e serviços do Poder Executivo Municipal, com especial observância dos preceitos inseridos no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Subseção II

Do GO II - Assistência Direta e Imediata - ADI

Artigo 5º - O Grupo Ocupacional II - Assistência Direta e Imediata compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam à execução de atribuições de assistência direta e imediata, bem como de apoio administrativo aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Subseção III

Do GO III - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI

Artigo 6º - O Grupo Ocupacional III - Direção e Assessoramento Intermediários compõe-se de funções gratificadas, de provimento em comissão privativo de servidor efetivo, que se destinam ao atendimento de atividades de orientação, controle e coordenação relativas à execução de ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Subseção IV

Do GO IV - Técnicos de Nível Superior - TNS

Artigo 7º - O Grupo Ocupacional IV - Técnicos de Nível Superior compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com as atividades das áreas de ciências humanas, exatas e agrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

Subseção V

Do GO V - Apoio Administrativo - ADM

Artigo 89 - O Grupo Ocupacional V - Apoio Administrativo compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a administração em geral, secretariado, recepção, datilografia, serviços de pagamento e recebimento de valores, bem como a administração de material e do patrimônio.

Subseção VI

Do GO VI - Apoio Técnico-Científico - ATC

Artigo 90 - O Grupo Ocupacional VI - Serviços Técnico-Científico compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições técnico-profissionais nas áreas de administração, agropecuária, engenharia, turismo e outras para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de 2º grau e/ou habilitação específica.

Subseção VII

Do GO VII - Serviços de Natureza Fiscal - SNF

Artigo 10 - O Grupo Ocupacional VII - Serviços de Natureza Fiscal compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a fiscalização de tributos municipais e da legislação aplicável ao parcelamento e uso do solo, às construções particulares e públicas, bem como às posturas municipais.

Subseção VIII

Do GO VIII - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO

Artigo 11 - O Grupo Ocupacional VIII - Serviços Auxiliares e Operacionais compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com construção, manutenção, recuperação e conservação de bens e instalações; transmissão e recepção de informações telefônicas; recepção e controle de materiais e documentos; condução de veículos motorizados, vigilância, assim como outros encargos relativos a trabalhos profissionais qualificados ou semi-qualificados.

Subseção IX

Do GO IX - Serviços de Saúde - SAU

Artigo 12 - O Grupo Ocupacional IX - Serviços de Saúde compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com programas, ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde dos municípios.

Seção II

Dos Cargos e seus Provimentos

Artigo 13 - Os cargos e funções do Quadro Permanente, que integram os Grupos Ocupacionais I a IX são os constantes do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 14 - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de exclusiva competência do prefeito, assim como as designações para as funções gratificadas.

Artigo 15 - O provimento dos cargos efetivos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo 1º - A nomeação para cargo efetivo ocorrerá na referência inicial da classe "A", com exceção das nomeações dos candidatos aprovados no concurso e que já se encontrarem prestando serviços ao Município, hipótese em que ocorrerá na classe e referência compatíveis com o tempo de serviço ininterrupto prestado ao Município.

Seção III Do Sistema de Carreira

Artigo 16 - A carreira, privativa de servidor efetivo nomeado em virtude de aprovação em concurso público, consolidar-se-á sob a forma de progressão, ascensão e promoção funcionais.

Subseção I Da Progressão Funcional

Artigo 17 - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontrar para a outra imediatamente superior, dentro da respectiva classe, independente de existência de vagas, observado o interstício mínimo de dois anos de permanência efetiva na referência.

Parágrafo Único - As progressões serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, independente de requerimento do servidor.

Subseção II Da Ascensão Funcional

Artigo 18 - A ascensão funcional consiste na elevação do servidor à classe imediatamente superior aquela em que se encontrar, dentro do respectivo cargo, independente de existência de vagas, observado o interstício mínimo de dois anos na última referência da classe.

Parágrafo Único - As ascensões funcionais serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, independente de requerimento do servidor.

Subseção III Da Promoção Funcional

Artigo 19 - A promoção funcional consiste na elevação do servidor, para efeito de vencimentos e vantagens, de classe e referência de cargos superior àquela em que se encontrar, na linha definitiva de carreira, adequando às normas de progressão e ascensão funcionais, observado o interstício mínimo de dois anos na última referência da classe.

Parágrafo Único - As promoções funcionais ocorrerão mediante requerimento do servidor, comprovando nova habilitação profissional conseguida após a ocupação do cargo em que se encontrar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

Seção IV Dos Vencimentos

Artigo 20 - Os vencimentos dos cargos e das funções gratificadas que integram os Grupos Ocupacionais I a IX são constantes do Anexo II desta Lei.

Artigo 21 - O servidor ocupante de cargo efetivo que, a partir da publicação desta Lei, exercer cargo em comissão ou função em confiança, durante cinco anos consecutivos ou dez alternados, incorporará, definitivamente, a remuneração do seu cargo, para todos os efeitos legais, trinta por cento da remuneração do mais alto cargo ou função desempenhados, pelo menos, durante três anos.

CAPITULO III DO QUADRO PROVISÓRIO

ARTIGO 22 - Os cargos existentes antes da vigência desta Lei, constituirão o Quadro Provisório que se extinguirá a medida que ocorrerem:

I - enquadramento dos atuais servidores no Quadro Permanente ou nomeações em decorrência de aprovação no concurso público.

CAPITULO IV DO QUADRO SUPLEMENTAR

Artigo 23 - O Quadro Suplementar será composto pelos servidores considerados estáveis pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que não submeteram a concurso público ou não foram aprovados no mesmo, cujos cargos serão extintos à medida que seus ocupantes aposentarem ou se exonerarem do serviço público municipal.

CAPITULO V DO ENQUADRAMENTO

Artigo 24 - O enquadramento, no Quadro Permanente criado por esta Lei, dar-se-á:

I - por transposição: passagem de servidor do Quadro Provisório para cargo de atribuições idênticas ou similares, observada a escolaridade mínima exigida para o cargo;

II - por transferência: passagem de servidor do Quadro Provisório para cargo de atribuições diversas, mediante aprovação em processo seletivo e respeitada a escolaridade mínima exigida para o cargo.

Parágrafo Único - O servidor será enquadrado na classe e referência compatíveis com o seu tempo de serviço ininterrupto prestado ao Município, qualquer que seja a espécie do vínculo, na forma das regras previstas para progressão e ascensão funcionais.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 25 - O Poder Executivo poderá baixar as normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I - PLANO E CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL I - Direção e Assessoramento Superiores - DAS

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	05	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 1	CHEFE DE GABINETE	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 2	ASSESSOR JURÍDICO	01	NÍVEL SUPERIOR E REGISTRO NA OAB	08
DAS - 2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 2	CONTADOR	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 2	TESOUREIRO	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 3	CHEFE DE DEPARTAMENTO	14	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 4	ASSESSOR ESPECIAL	05	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08

TABELA 2 - GRUPO OCUPACIONAL II - Assistência Direta e Imediata - ADI

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D
ADI - 1	DIRETOR DE CRECHE	01	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 2	SECRETARIA	04	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 3	CHEFE DO BALNEÁRIO	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 3	CHEFE DA GUARDA MARINHA	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 3	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	04	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 4	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	15	ALFABETIZADO-OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 4	GUARDA MUNICIPAL	10	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

TABELA 3 - GRUPO OCUPACIONAL III - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D
DAI - 1	CHEFE DE LICITAÇÃO	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 2	CHEFE DA JSM	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 3	CHEFE DE ALMOXARIFADO	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 3	CHEFE DE MÁQUINAS	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 4	CHEFE DE SERVIÇO	10	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 5	CHEFE DA UMC	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 6	CHEFE DE SETOR	06	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 4 - GRUPO OCUPACIONAL IV - Técnicos de Nível Superior - TNS

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
TNS	ENGENHEIRO CIVIL	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08	C	52 A 56
TNS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
TNS	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
TNS	ADVOGADO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08	B	47 A 51
TNS	ECONOMISTA	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
TNS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
TNS	PSICÓLOGO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
TNS	GEOGRAFO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08	A	42 A 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul



TABELA 5 - GRUPO OCUPACIONAL V - Apoio Administrativo - ADM

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
ADM	RECEPCIONISTA	02	4ª SÉRIE COMPLETO	08	C	21 A 25
					B	16 A 20
					A	11 A 15
ADM	ALMOXARIFE AUXILIAR ADMINISTRATIVO INSPECTOR DE ALUNOS	02	1º GRAU COMPLETO 1º GRAU COMPLETO E DACTILOGRAFIA 1º GRAU COMPLETO	08	C	29 A 33
					B	24 A 28
					A	19 A 23
					C	39 A 43
					B	34 A 38
ADM	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE BIBLIOTECA DIGITADOR ESCRITURÁRIO	30 02 02 09	2º GRAU COMPLETO E DACTILOGRAFIA 2º GRAU COMPLETO 1º GRAU COMPLETO COM CURSO NA ÁREA 2º GRAU COMPLETO E DACTILOGRAFIA	08 08 06 08	C	39 A 43
					B	34 A 38
					A	29 A 33
					B	34 A 38
					A	29 A 33

TABELA 6 - GRUPO OCUPACIONAL VI - Apoio Técnico-Científico - ATC

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
ATC	DESENHISTA	01	2º GRAU COMPLETO	08	C	48 A 52
					B	43 A 47
					A	38 A 42
ATC	TÉCNICO AGRÍCOLA TÉCNICO EM CONTABILIDADE TOPÓGRAFO	01 05 02	2º GRAU COMPLETO PROFISSIONALISANTE DA ÁREA 2º GRAU COMPLETO PROFISSIONALISANTE DA ÁREA 2º GRAU COMPLETO PROFISSIONALISANTE DA ÁREA	08 08 08	C	48 A 52
					B	43 A 47
					A	38 A 42
					B	43 A 47
					A	38 A 42

TABELA 7 - GRUPO OCUPACIONAL VII - Serviços de Natureza Fiscal - SNF

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
SNF	FISCAL DE OBRAS	02	2º GRAU COMPLETO	08	C	38 A 42
					B	33 A 37
					A	28 A 32
SNF	FISCAL DE TRIBUTOS	02	2º GRAU COMPLETO	08	C	38 A 42
					B	33 A 37
					A	28 A 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 8 - GRUPO OCUPACIONAL VIII - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
SAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	40	ALFABETIZADO	08		
	BABÁ	04	ALFABETIZADO	08	C	12 A 16
	COVERD	02	ALFABETIZADO	08		
	GARI	35	ALFABETIZADO	08		
	LAVADERA	05	ALFABETIZADO	08		
	MERENDERA	25	ALFABETIZADO	08	B	07 A 11
SAO	TRABALHADOR BRAÇAL	45	ALFABETIZADO	08		
	VIGIA	15	ALFABETIZADO	08		
	ZELADOR	20	ALFABETIZADO	08		
	SERVENTE DE PEDREIRO	06	ALFABETIZADO	08	A	02 A 06
	COLETOR DE LIXO	12	ALFABETIZADO	08		
SAO	COZINHEIRA	03	ALFABETIZADO	08	C	12 A 16
					B	07 A 11
					A	02 A 06
SAO	AUXILIAR MECÂNICO	02	ALFABETIZADO	08	C	12 A 16
	RECREACIONISTA	05	1º GRAU COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08	B	07 A 11
					A	02 A 06
SAO	TELEFONISTA	10	1º GRAU COMPLETO	08	C	21 A 25
					B	16 A 20
					A	11 A 15
					C	21 A 25
					B	16 A 20
SAO	BORRACHEIRO	01	ALFABETIZADO	08	C	21 A 25
	LUBRIFICADOR	02	ALFABETIZADO	08	B	16 A 20
SAO	CARPINTEIRO	02	ALFABETIZADO	08	A	11 A 15
	ENCANADOR	02	ALFABETIZADO	08	C	30 A 34
	PEDREIRO	04	ALFABETIZADO	08	B	25 A 29
	PINTOR	02	ALFABETIZADO	08		
					A	20 A 24
SAO	ELETRICISTA DE RESIDÊNCIAS	01	ALFABETIZADO	08	C	30 A 34
	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	01	ALFABETIZADO	08	-B	25 A 29
	SALVA-VIDAS	04	1º GRAU COMPLETO COM CURSO DE NATAÇÃO	08		
SAO	TRATORISTA	04	ALFABETIZADO	08	A	20 A 24
	MESTRE DE OBRAS	01	ALFABETIZADO	08	C	30 A 34
	MOTORISTA	12	ALFABETIZADO COM CNH CATEGORIA "C"	08	B	25 A 29
	MOTORISTA CLASSE "D"	04	ALFABETIZADO COM CNH CATEGORIA "D"	08		
OPERADOR DE MÁQUINA	02	ALFABETIZADO	08	A	20 A 24	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 9 - GRUPO OCUPACIONAL IX - Serviços de Saúde - SAU

SAO	OPERADOR DE MÁQUINAS	05	ALFABETIZADO	08	C	30 A 34
					B	25 A 29
					A	20 A 24
					C	38 A 42
					B	33 A 37
					A	28 A 32

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
SAU	AGENTE DE SAÚDE ATENDENTE DE ODONTOLOGIA	05	1º GRAU COMPLETO	08	C	28 A 42
		04	1º GRAU COMPLETO	08	B	33 A 37
		15	2º GRAU COMPLETO E/OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08	A	28 A 32
SAU	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	2º GRAU COMPLETO	08	A	47 A 51
		15	2º GRAU COMPLETO E CERTIFICADO DO COREM	08	B	42 A 46
				08	A	37 A 41
SAU	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	03	2º GRAU COMPLETO	08	B	38 A 42
					C	33 A 37
					A	28 A 32
SAU	AGENTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	2º GRAU COMPLETO PROFISSIONALIZANTE	08	C	40 A 44
		02	2º GRAU COMPLETO PROFISSIONALIZANTE	08	B	35 A 39
					A	30 A 34
SAU	TÉCNICO EM LABORATÓRIO TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	06	C	51 A 55
		02	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	06		
		04	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	06		
		04	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	06		
		01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	06		
		05	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	04		
		01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	06		
		01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	06		
		01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	06		
		01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	06	A	41 A 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

TABELA 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	%	REPRESENT. R\$	TOTAL R\$
DAS - 1	612,91	69	422,90	1.035,81
DAS - 2	612,91	40	245,16	858,07
DAS - 3	612,91	10	61,29	674,20
DAS - 4	612,91	05	30,65	643,56

TABELA 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	%	REPRESENT. R\$	TOTAL R\$
ADI - 1	246,26	65	160,07	406,33
ADI - 2	246,26	45	110,82	357,08
ADI - 3	246,26	20	49,25	295,51
ADI - 4	246,26	5,58	13,74	260,00

TABELA 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI - FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO R\$
DAI - 1	236,41
DAI - 2	165,49
DAI - 3	115,84
DAI - 4	81,09
DAI - 5	56,76
DAI - 6	39,73

REF.	VENCIMENTO R\$	REF.	VENCIMENTO R\$
01	195,25	29	389,82
02	200,13	30	399,57
03	205,13	31	409,56
04	210,26	32	419,80
05	215,52	33	430,30
06	220,91	34	441,06
07	226,43	35	452,09
08	232,09	36	463,39
09	237,89	37	474,97
10	243,84	38	486,84
11	249,94	39	499,01
12	256,19	40	511,49
13	262,59	41	524,28
14	269,15	42	537,39
15	275,88	43	550,82
16	282,78	44	564,59
17	289,85	45	578,70
18	297,10	46	593,17
19	304,53	47	608,00
20	312,14	48	623,20
21	319,94	49	638,78
22	327,94	50	654,75
23	336,14	51	671,12
24	344,54	52	687,90
25	353,15	53	705,10
26	361,98	54	722,73
27	371,03	55	740,80
28	380,31	56	759,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 301 /98

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 263/96, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Bodoquena, classificado de acordo com os dispositivos desta Lei, compreende os cargos de provimentos em comissão e efetivo, funções gratificadas, bem como o sistema de carreira e o correspondente sistema remunerado.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos considera-se:

- I - **SERVIDOR**: a pessoa investida em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ou nomeação para cargo em comissão;
- II - **CARGO PÚBLICO**: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com a denominação própria, número certo, pago pelos cofres públicos e regido por estatuto;
- III - **GRUPO OCUPACIONAL**: o conjunto de cargos com atividades segundo a natureza e grau de conhecimento exigidos para o respectivo desempenho;
- IV - **CLASSE**: divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com as correspondentes referências;
- V - **REFERENCIA**: Representação pecuniária dos diversos degraus em que subdividem as classes;
- VI - **CARREIRA**: movimentação do servidor dentro das classes do seu cargo, mediante progressão e ascensão funcionais;
- VII - **VENCIMENTO**: é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;
- VIII - **ENQUADRAMENTO**: a inclusão no Quadro Permanente de servidor ocupante de cargo efetivo mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPITULO II DO QUADRO PERMANENTE

Seção I Dos Grupos Ocupacionais - GO

Artigo 3º - O Quadro Permanente do Poder Executivo do Município de Bodoquena, compõe-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - Direção e Assessoramento Superiores - DAS
- II - Assistência Direta e Imediata - ADI
- III - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI
- IV - Técnicos de Nível Superior - TNS
- V - Apoio Administrativo -ADM
- VI - Apoio Técnico-Científico - ATC
- VII - Serviços de Natureza Fiscal - SNF
- VIII - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO
- IX - Serviços de Saúde - SAU

Subseção I Do GO I - Direção e Assessoramento Superiores - DAS

Artigo 4º - O Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superiores compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de direção, coordenação, supervisão, controle e assessoramento técnico e administrativo de programa, ações e serviços do Poder Executivo Municipal, com especial observância dos preceitos inseridos no artigo 19, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Subseção II Do GO II - Assistência Direta e Imediata - ADI

Artigo 5º - O Grupo Ocupacional II - Assistência Direta e Imediata compõe-se de cargos de provimento em comissão que se destinam à execução de atribuições de assistência direta e imediata, bem como de apoio administrativo aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Subseção III Do GO III - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI

Artigo 6º - O Grupo Ocupacional III - Direção e Assessoramento Intermediários compõe-se de funções gratificadas, de provimento em comissão privativo de servidor efetivo, que se destinam ao atendimento de atividades de orientação, controle e coordenação relativas à execução de ações e serviços do Poder Executivo Municipal.

Subseção IV Do GO IV - Técnicos de Nível Superior - TNS

Artigo 7º - O Grupo Ocupacional IV - Técnicos de Nível Superior compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com as atividades das áreas de ciências humanas, exatas e agrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 8º - Os cargos e funções do Quadro Permanente, que integram os Grupos Ocupacionais I a IV são os constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 9º - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de exclusiva competência do prefeito, assim como as designações para as funções gratificadas.

Artigo 10 - O provimento dos cargos efetivos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo 1º - A nomeação para cargo efetivo ocorrerá na referência inicial da classe "A", com exceção das nomeações dos candidatos aprovados no concurso e que já se encontrarem prestando serviços ao Município, hipótese em que ocorrerá na classe e referência compatíveis com o tempo de serviço ininterrupto prestado ao Município.

Seção III Do Sistema de Carreira

Artigo 11 - A carreira, privativa de servidor efetivo nomeado em virtude de aprovação em concurso público, consolidar-se-á sob a forma de progressão, ascensão e promoção funcionais.

Subseção I Da Progressão Funcional

Artigo 12 - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontrar para a outra imediatamente superior, dentro da respectiva classe, independente de existência de vagas, observado o interstício mínimo de dois anos de permanência efetiva na referência.

Parágrafo Único - As progressões serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, independente de requerimento do servidor.

Subseção II Da Ascensão Funcional

Artigo 13 - A ascensão funcional consiste na elevação do servidor à classe imediatamente superior aquela em que se encontrar, dentro do respectivo cargo, independente de existência de vagas, observado o interstício mínimo de dois anos na última referência da classe.

Parágrafo Único - As ascensões funcionais serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, independente de requerimento do servidor.

Subseção III Da Promoção Funcional

Artigo 14 - A promoção funcional consiste na elevação do servidor, para efeito de vencimentos e vantagens, de classe e referência de cargos superior àquela em que se encontrar, na linha definitiva de carreira, adequando às normas de progressão e ascensão funcionais, observado o interstício mínimo de dois anos para os cargos do Grupo Ocupacional IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 14 - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, é de exclusiva competência do prefeito, assim como as designações para as funções gratificadas.

Artigo 15 - O provimento dos cargos efetivos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo 1º - A nomeação para cargo efetivo ocorrerá na referência inicial da classe "A", com exceção das nomeações dos candidatos aprovados no concurso e que já se encontrarem prestando serviços ao Município, hipótese em que ocorrerá na classe e referência compatíveis com o tempo de serviço ininterrupto prestado ao Município.

Seção III Do Sistema de Carreira

Artigo 16 - A carreira, privativa de servidor efetivo nomeado em virtude de aprovação em concurso público, consolidar-se-á sob a forma de progressão, ascensão e promoção funcionais.

Subseção I Da Progressão Funcional

Artigo 17 - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontrar para a outra imediatamente superior, dentro da respectiva classe, independente de existência de vagas, observado o interstício mínimo de dois anos de permanência efetiva na referência.

Parágrafo Unico - As progressões serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, independente de requerimento do servidor.

Subseção II Da Ascensão Funcional

Artigo 18 - A ascensão funcional consiste na elevação do servidor à classe imediatamente superior aquela em que se encontrar, dentro do respectivo cargo, independente de existência de vagas, observado o interstício mínimo de dois anos na última referência da classe.

Parágrafo Unico - As ascensões funcionais serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, independente de requerimento do servidor.

Subseção III Da Promoção Funcional

Artigo 19 - A promoção funcional consiste na elevação do servidor, para efeito de vencimentos e vantagens, de classe e referência de cargos superior àquela em que se encontrar, na linha definitiva de carreira, adequando às normas de progressão e ascensão funcionais, observado o interstício mínimo de dois anos na última referência da classe.

Parágrafo Unico - As promoções funcionais ocorrerão mediante requerimento do servidor, comprovando nova habilitação profissional conseguida após a ocupação do cargo em que se encontrar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

SEÇÃO IV DOS VENCIMENTOS

Artigo 20 - Os vencimentos dos cargos e das funções gratificadas que integram os Grupos Ocupacionais I a IX são constantes do Anexo II desta Lei.

CAPITULO III DO QUADRO PROVISÓRIO

Artigo 21 - Os cargos existentes antes da vigência desta Lei, constituirão o Quadro Provisório que se extinguirá a medida que ocorrerem:

I - enquadramento dos atuais servidores no Quadro Permanente ou nomeações em decorrência de aprovação no Concurso Público.

CAPITULO IV DO QUADRO SUPLEMENTAR

Artigo 22 - O Quadro Suplementar será composto pelos servidores considerados estáveis pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1998, que não submeteram a Concurso Público ou não foram aprovados no mesmo, cujos cargos serão extintos à medida que seus ocupantes aposentarem ou se exonerarem do serviço público municipal.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Artigo 23 - O enquadramento, no Quadro Permanente criado por esta Lei, dar-se-á:

I - por transposição: passagem de servidor do Quadro Provisório para o cargo de atribuições idêntica ou similares, observada a escolaridade mínima exigida para o cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

II - por transferência: passagem de servidor do Quadro Provisório para o cargo de atribuições diversas, mediante aprovação em processo seletivo e respeitada a escolaridade mínima exigida para o cargo.

Parágrafo Único - O servidor será enquadrado na classe e referência compatíveis com o seu tempo de serviço ininterrupto prestado ao município, qualquer que seja a espécie do vínculo, na forma das regras previstas para a progressão e ascensão funcionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 24 - o Poder Executivo poderá baixar as normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 19 de novembro de 1.998

Jun Iti Hada

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I - PLANO E CARGOS, CARRERA E VENCIMENTOS

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL I - Direção e Assessoramento Superiores - DAS

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	05	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 1	CHEFE DE GABINETE	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 2	ASSESSOR JURÍDICO	01	NÍVEL SUPERIOR E REGISTRO NA OAB	08
DAS - 2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 2	CONTADOR	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 2	TESOUREIRO	01	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 3	CHEFE DE DEPARTAMENTO	14	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAS - 4	ASSESSOR ESPECIAL	05	NÍVEL SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08

TABELA 2 - GRUPO OCUPACIONAL II - Assistência Direta e Imediata - ADI

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D
ADI - 1	DIRETOR DE CRECHE	01	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 2	SECRETARIA	04	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 3	CHEFE DO BALNEÁRIO	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 3	CHEFE DA GUARDA MARIN	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 3	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	04	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 4	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	15	ALFABETIZADO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
ADI - 4	GUARDA MUNICIPAL	10	2º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

TABELA 3 - GRUPO OCUPACIONAL III - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D
DAI - 1	CHEFE DE LICITAÇÃO	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 2	CHEFE DA JSM	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 3	CHEFE DE ALMOXARFADO	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 3	CHEFE DE MÁQUINAS	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 4	CHEFE DE SERVIÇO	10	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 5	CHEFE DA UMC	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 6	CHEFE DE SETOR	06	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 4 - GRUPO OCUPACIONAL IV - Técnicos de Nível Superior - TNS

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
TNS	ENGENHEIRO CIVIL	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08	C	52 A 56
TNS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
TNS	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
TNS	ADVOGADO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08	B	47 A 51
TNS	ECONOMISTA	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
TNS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		
TNS	PSICÓLOGO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08	A	42 A 46
TNS	GEÓGRAFO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	08		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 5 - GRUPO OCUPACIONAL V - Apoio Administrativo - ADM

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
ADM	RECEPCIONISTA	02	4ª SÉRIE COMPLETO	08	C	21 A 25
					B	16 A 20
					A	11 A 15
ADM	ALMOXARIFE AUXILIAR ADMINISTRATIVO INSPECTOR DE ALUNOS	02 20 02	1º GRAU COMPLETO 1º GRAU COMPLETO E DACTILOGRAFIA 1º GRAU COMPLETO	08 08 08	C	29 A 33
					B	24 A 28
					A	19 A 23
ADM	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE BIBLIOTECA DIGITADOR ESCRITURÁRIO	30 02 02 02 09	2º GRAU COMPLETO E DACTILOGRAFIA 2º GRAU COMPLETO 1º GRAU COMPLETO COM CURSO NA ÁREA 2º GRAU COMPLETO E DACTILOGRAFIA	08 08 06 08	C	39 A 43
					B	34 A 38
					A	29 A 33

TABELA 6 - GRUPO OCUPACIONAL VI - Apoio Técnico-Científico - ATC

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
ATC	DESENHISTA	01	2º GRAU COMPLETO	08	C	48 A 52
					B	43 A 47
					A	38 A 42
ATC	TÉCNICO AGRÍCOLA TÉCNICO EM CONTABILIDADE TOPOGRAFO	01 05 02	2º GRAU COMPLETO PROFISSIONALISANTE DA ÁREA 2º GRAU COMPLETO PROFISSIONALISANTE DA ÁREA 2º GRAU COMPLETO PROFISSIONALISANTE DA ÁREA	08 08 08	C	48 A 52
					B	43 A 47
					A	38 A 42

TABELA 7 - GRUPO OCUPACIONAL VII - Serviços de Natureza Fiscal - SNF

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
SNF	FISCAL DE OBRAS	02	2º GRAU COMPLETO	08	C	38 A 42
					B	33 A 37
					A	28 A 32
SNF	FISCAL DE TRIBUTOS	02	2º GRAU COMPLETO	08	A	28 A 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 8 - GRUPO OCUPACIONAL VIII - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
SAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	40	ALFABETIZADO	08	C	12 A 16
		04	ALFABETIZADO	08		
		02	ALFABETIZADO	08		
		35	ALFABETIZADO	08		
SAO	LAVADEIRA	05	ALFABETIZADO	08	B	07 A 11
		25	ALFABETIZADO	08		
		45	ALFABETIZADO	08		
		15	ALFABETIZADO	08		
		20	ALFABETIZADO	08		
		06	ALFABETIZADO	08		
		12	ALFABETIZADO	08		
		03	ALFABETIZADO	08		
SAO	COZINHEIRA	02	ALFABETIZADO	08	C	12 A 16
		05	ALFABETIZADO	08		
		03	ALFABETIZADO	08		
SAO	AUXILIAR MECÂNICO RECREACIONISTA	02	ALFABETIZADO	08	B	07 A 11
		05	1º GRAU COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08		
		10	1º GRAU COMPLETO	08		
		01	ALFABETIZADO	08		
		02	ALFABETIZADO	08		
SAO	BORRACHEIRO	02	ALFABETIZADO	08	C	30 A 34
		02	ALFABETIZADO	08		
		02	ALFABETIZADO	08		
		02	ALFABETIZADO	08		
		02	ALFABETIZADO	08		
		02	ALFABETIZADO	08		
		02	ALFABETIZADO	08		
SAO	CARPINTERO	02	ALFABETIZADO	08	B	25 A 29
		02	ALFABETIZADO	08		
		04	ALFABETIZADO	08		
		02	ALFABETIZADO	08		
SAO	ENCANADOR	02	ALFABETIZADO	08	A	20 A 24
		04	ALFABETIZADO	08		
		02	ALFABETIZADO	08		
SAO	PEDREIRO	01	ALFABETIZADO	08	C	30 A 34
		01	ALFABETIZADO	08		
SAO	PINTOR	01	ALFABETIZADO	08	B	25 A 29
		01	ALFABETIZADO	08		
SAO	ELETRICISTA DE RESIDÊNCIAS	01	ALFABETIZADO	08	A	20 A 24
		04	ALFABETIZADO	08		
		04	1º GRAU COMPLETO COM CURSO DE NATAÇÃO	08		
		04	ALFABETIZADO	08		
SAO	SALVA-VIDAS	04	ALFABETIZADO	08	A	20 A 24
		04	ALFABETIZADO	08		
SAO	TRATORISTA	01	ALFABETIZADO	08	C	30 A 34
		01	ALFABETIZADO	08		
SAO	MESTRE DE OBRAS	12	ALFABETIZADO COM CNH CATEGORIA "C"	08	B	25 A 29
		04	ALFABETIZADO COM CNH CATEGORIA "D"	08		
SAO	MOTORISTA	02	ALFABETIZADO	08	A	20 A 24
		04	ALFABETIZADO	08		
SAO	OPERADOR DE PÁ-CARREGADERA	02	ALFABETIZADO	08	A	20 A 24
		04	ALFABETIZADO	08		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 9 - GRUPO OCUPACIONAL IX - Serviços de Saúde - SAU

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE		REFERÊNCIA
					A	B	
SAO	OPERADOR DE MÁQUINAS	05	ALFABETIZADO	08	C		30 A 34
					B		25 A 29
					A		20 A 24
SAO	MECÂNICO	04	ALFABETIZADO	08	C		38 A 42
					B		33 A 37
					A		28 A 32
SAU	AGENTE DE SAÚDE	05	1º GRAU COMPLETO	08	C		38 A 42
					B		33 A 37
					A		28 A 32
					C		47 A 51
					B		42 A 46
SAU	ATENDENTE DE ODONTOLOGIA	04	1º GRAU COMPLETO	08	A		28 A 32
					C		47 A 51
					B		42 A 46
SAU	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	15	2º GRAU COMPLETO E/OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08	A		28 A 32
					C		47 A 51
					B		42 A 46
SAU	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	2º GRAU COMPLETO	08	A		28 A 32
					C		47 A 51
					B		42 A 46
SAU	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	15	2º GRAU COMPLETO E CERTIFICADO DO COREM	08	A		28 A 32
					C		47 A 51
					B		42 A 46
SAU	AGENTE VIGILÂNCIA SANITÁ- RIA	03	2º GRAU COMPLETO	08	A		28 A 32
					C		40 A 44
					B		35 A 39
SAU	TÉCNICO EM LABORATÓRIO TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	2º GRAU COMPLETO PROFISSIONALIZANTE	08	A		30 A 34
					C		40 A 44
					B		35 A 39
SAU	ASSISTENTE SOCIAL	02	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	06	C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
B		46 A 50					
SAU	BIOQUÍMICO	02	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	06	C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
B		46 A 50					
SAU	CIRURGIÃO DENTISTA	04	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	06	C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
B		46 A 50					
SAU	ENFERMEIRA PADRÃO	04	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONSELHO DA ÁREA	06	C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
B		46 A 50					
SAU	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANI- TÁRIA	01	CURSO SUPERIOR EM VET. E REG. NO CONSELHO DA ÁREA	06	C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
B		46 A 50					
SAU	MÉDICO CLÍNICO GERAL	05	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONCELHO DA ÁREA	04	C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
B		46 A 50					
SAU	MÉDICO VETERINÁRIO	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONCELHO DA ÁREA	06	C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
B		46 A 50					
SAU	SANTARISTA	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONCELHO DA ÁREA	06	C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
B		46 A 50					
SAU	NUTRICIONISTA	01	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO CONCELHO DA ÁREA	06	C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
					B		46 A 50
					A		41 A 45
					C		51 A 55
B		46 A 50					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

TABELA 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	%	REPRESENT. R\$	TOTAL R\$
DAS - 1	612,91	69	422,90	1.035,81
DAS - 2	612,91	40	245,16	858,07
DAS - 3	612,91	10	61,29	674,20
DAS - 4	612,91	05	30,65	643,56

TABELA 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	%	REPRESENT. R\$	TOTAL R\$
ADI - 1	246,26	65	160,07	406,33
ADI - 2	246,26	45	110,82	357,08
ADI - 3	246,26	20	49,25	295,51
ADI - 4	246,26	5,58	13,74	260,00

TABELA 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI - FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO R\$
DAI - 1	236,41
DAI - 2	165,49
DAI - 3	115,84
DAI - 4	81,09
DAI - 5	56,76
DAI - 6	39,73

REF.	VENCIMENTO R\$	REF.	VENCIMENTO R\$
01	195,25	29	389,82
02	200,13	30	399,57
03	205,13	31	409,56
04	210,26	32	419,80
05	215,52	33	430,30
06	220,91	34	441,06
07	226,43	35	452,09
08	232,09	36	463,39
09	237,89	37	474,97
10	243,84	38	486,84
11	249,94	39	499,01
12	256,19	40	511,49
13	262,59	41	524,28
14	269,15	42	537,39
15	275,88	43	550,82
16	282,78	44	564,59
17	289,85	45	578,70
18	297,10	46	593,17
19	304,53	47	608,00
20	312,14	48	623,20
21	319,94	49	638,78
22	327,94	50	654,75
23	336,14	51	671,12
24	344,54	52	687,90
25	353,15	53	705,10
26	361,98	54	722,73
27	371,03	55	740,80
28	380,31	56	759,32